



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 847, de 28 de maio de 1991.

“Cria o Conselho Municipal de Saúde, a Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O Povo do Município de Manhumirim, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Do Conselho Municipal de Saúde

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Manhumirim, de caráter permanente e deliberativo, constituindo a instância máxima do Município de Manhumirim no que diz respeito à avaliação e controle da Política Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Cabe ao Conselho Municipal de Saúde de Manhumirim:

I – Atuar na formulação, acompanhando o controle da política municipal de saúde, inclusive no que se refere à alocação de recursos humanos, aspectos econômicos, financeiros e na fiscalização da movimentação dos recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde.

II – Participar com o Executivo, assim como solicitar ao mesmo a convocação da conferência Municipal de Saúde que deverá se realizar no mínimo a cada dois anos, ou extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

III – Aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde, revisar anualmente, e propor, quando for o caso, novas estratégias para alcance dos objetivos formulados a partir das diretrizes emandas da Conferência Municipal de Saúde.

IV – Encaminhar e apresentar a Câmara Municipal a proposta de orçamento anual para saúde, a ser apreciada pelo Legislativo.

V – Propor o equacionamento de questões de interesse municipais na área de saúde, definindo as prioridades da mesma.

VI – Definir critérios para elaboração de contratos, convênios com a rede privada a nível municipal e fiscalizar o funcionamento deste serviços, determinando a intervenção dos mesmos no sentido de garantir as diretrizes e bases do sistema único de saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – Discutir e aprovar critérios para a instalação de quaisquer serviços públicos ou privados que mantenham ou venham a manter contratos ou convênios com órgão público de saúde, em consonância com o plano municipal de saúde vigente.

VIII – Fiscalizar e avaliar o serviço de saúde das empresas públicas e privadas e auxiliar a Diretoria Municipal de Saúde em inqueritos para apurar irregularidades e distorções.

IX – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços públicos e privados no âmbito do SUS.

X – Articular-se com organismos afins e instituições buscando acompanhar o desenvolvimento das políticas de saúde em nível nacional e regional ver e interferir na política municipal de saúde.

XI – Elaborar seu Regimento Interno, definindo nele as diretrizes específicas para o seu funcionamento, bem como as formas de participação de seus membros em suas reuniões.

XII – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**Art. 3º.** O conselho Municipal de Saúde terá composição partidária, sendo que a paridade se dará entre representação da população usuária dos serviços de saúde e o conjunto dos demais setores da seguinte forma:

I – 14 (quatorze) representantes da população usuária dos serviços de saúde;

a) 5 (cinco) representantes de Associações ou Conselhos Comunitários;

b) 2 (dois) representantes de Associações de moradores urbanos;

c) 2 (dois) representantes de entidades de caráter filantrópico.

d) 2 (dois) representantes dos sindicatos existentes em Manhumirim.

e) 2 (dois) representantes da Paróquia de Manhumirim.

f) 1 (um) representante de Igreja Presbiteriana de Manhumirim.

II – 7 (sete) representantes do governo municipal:

a) 2 (dois) representantes da Diretoria Municipal de Saúde.

b) 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação.

c) 1 (um) representante do órgão municipal de meio ambiente.

d) Comissão composta de 3 (três) vereadores da Câmara Municipal de Manhumirim.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Dois (2) representantes das intituições públicas e privadas prestadoras de serviço.

- a) 1 (um) representante do centro regional de saúde.
- b) 1 (um) representante do hospital São Vicente de Paulo;

IV – 5 representantes dos trabalhadores da área de saúde por categoria:

- a) 2 (dois) representantes dos trabalhadores na área da saúde na circunscrição do município de Manhumirim, indicado pelo respectivo sindicato.
- b) 1 (um) representante dos médicos de Manhumirim, indicado pela Associação Médica.
- c) 1 (um) representante dos demais profissionais de saúde de nível superior.
- d) 1 (um) representante dos cirurgiões dentistas de Manhumirim.

§ 1º - Se alguma entidade, seja de que natureza for, não fizer a indicação de seu representante, o Conselho Municipal de Saúde, através do Prefeito Municipal, proporá mudanças ou remanejamento nos incisos I, II, III e IV deste artigo à Câmara Municipal de Manhumirim.

§ 2º - Cada um destes representantes deve ter um suplente, indicado formalmente pela entidade que represente, para sua substituição.

§ 3º - Se na eleição do novo conselho não permanecer em reeleição pelo menos 1 (hum) representante de cada parte, o Conselho anterior indicará esses representantes, paritariamente, para assessoriar o trabalho do novo conselho durante um período de três meses.

§ 4º - O processo eleitoral será definido através de regime interno.

§ 5º - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada a mais de um ano.

**Art. 4º.** Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

I – Da autoridade Estadual ou Federal correspondente na casa da representação de órgão federal ou estadual.

II – Das respectivas entidades nos demais casos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do prefeito e do plenário da Câmara.

§ 2º - O Diretor Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde, e será presidente.

**Art. 5º.** Será escolhida no Conselho Municipal de Saúde uma comissão executiva que se constituirá do Diretor Municipal de Saúde e de cinco conselheiros respeitando-se os critérios de paridade do Conselho, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.

§ 1º - A presidencia da Comissão Executiva do Conselho caberá ao Diretor Municipal de Saúde, representante do governo municipal.

§ 2º - Nos impedimentos legais e eventuais do Diretor Municipal de saúde, assumirá a presidência da comissão executiva o substituto legal e imediato na diretoria municipal de saúde.

§ 3º - Os demais membros deverão ter um suplente para sua substituição, escolhido pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** O Conselho municipal de saúde deverá criar comissões internas para promover estudos e emitir pareceres, descentralizando suas ações para obter melhor grau e eficiência no cumprimento de suas finalidades.

**Art. 7º .** Será acionada, sempre que necessário, uma assessoria técnica de composição multi-profissional para apoio ao processo de acompanhamento e avaliação do SUS no município.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês ou em caráter extraordinário, segundo as normas do Regimento Interno.

§ 1º . As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias deverão ter acesso ao público, com divulgação prévia da pauta, data e local das reuniões, através de comunicação escrita afixada em mural próprio.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável, devendo ter presente a metade mais um dos membros do Conselho Municipal de saúde.

§ 3º - O órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Saúde é o seu plenário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - Cada membro do Conselho Municipal de saúde terá direito a um único voto na sessão plenária.

§ 5º - Os membros que faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativas, deverão ser substituídos por seus suplentes.

§ 6º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em atas, cujas resoluções serão homologadas pelo Prefeito Municipal e afixadas em local de fácil acesso ao público.

**Art. 9º.** O Conselho, quando entender, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades técnicas, representante de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidas nos assuntos que estiverem sendo tratados a fim de prestar assessoria ou esclarecimentos, apenas com direito a voz.

**Art. 10.** Os membros do Conselho serão designados para mandato de dois anos, permitindo a recondução do cargo.

**Art. 11.** Os membros do Conselho municipal de saúde exercerão seus mandatos sem perceber nenhum tipo de remuneração, devendo ser considerado serviço relevante para o município.

**Art. 12.** Os membros do Conselho Municipal de Saúde, poderão ser substituídos mediante solicitação de entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

**Art. 13.** Cabe a Diretoria Municipal de Saúde fornecer a infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho.

**Art. 14.** As demais especificações do Conselho Municipal de Saúde serão definidas, posteriormente, através do Regimento Interno a ser elaborado no prazo máximo de sessenta dias após a promulgação desta lei.

Da Conferência Municipal de Saúde

**Art. 15.** A conferência municipal de saúde, reunir-se-á no mínimo a cada dois anos, com a representação dos vários seguimentos sociais do município para avaliar a situação de saúde, constituindo-se na instância deliberativa máxima no que diz respeito a formulação da política municipal de saúde, sendo sua mesa diretora de composição partidária.

§ 1º - A conferência não deverá ter menos de sessenta delegados para garantir uma maior participação da sociedade civil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - O processo eleitoral da conferência a ser definido pelo Conselho Municipal de Saúde no prazo de sessenta dias anterior a data de instalação da conferência, que poderá receber emendas da própria conferência.

§ 3º - Os delegados da conferência deverão ser escolhidos em assembléia representativa de seus pares para garantia da democracia no processo de escolha, salvo as especificações das instituições prestadoras de serviços.

§ 4º - Será incentivada a participação de observadores além dos órgãos e meios de comunicação de massa.

§ 5º - O conselho em vigência poderá vetar a legitimidade da conferência em caso de detectar e comprovar irregularidades no processo de sua convocação ou eleição de delegados. Neste caso deverá ser convocada nova conferência num prazo mínimo de trinta dias.

§ 6º - As demais especificações da conferência serão estabelecidas em Regimento Interno a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde e aprovado na data da instalação.

**Art. 16.** Tendo em vista a forma como está sendo aprovada esta Lei, sem a participação direta dos setores usuários e dos trabalhadores em saúde, após a publicação da mesma, todos os setores e entidades inscritos no artigo 3º desta lei, serão notificados e convidados a fazer as indicações o mais rapidamente possível.

**Art. 17.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 28 de maio de 1991.

Jorge Caetano dos Santos  
Prefeito Municipal.